

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XX]/[XXXX] - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE

Assunto.: Solicitação de Esclarecimentos e Contribuições | Edital de Concorrência.

Prezados Senhores,

A JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.742.652/0001-77, com sede na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 777, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, CEP 31320-270, por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL em Referência:

1	Cláusula 1.6, "I" – Anexo 3 Fases da Concessão	<p>Na hipótese da cláusula 1.6, item I, percebe-se a ausência de diretriz clara e objetiva quanto a possibilidade de recebimento da contraprestação na hipótese de antecipação da entrega das obras pela Concessionária. A previsão é genérica e se limita a dizer que "eventual antecipação poderá representar início do pagamento do aporte público, da contraprestação mensal, da contraprestação por serviços de exames e imagens e anatomopatológicos e laboratoriais anteriormente à cronologia indicada no Contrato".</p> <p>Portanto, sugere-se alterar a cláusula para prever expressamente a possibilidade de recebimento da Concessionária em caso de antecipação.</p>
2	Cláusula 3.10.1 "I" – Anexo 3 Fases da Concessão	<p>Em relação a obrigação prevista na cláusula 3.10.1. "I", pede-se esclarecer se a Concessionária será responsável pela execução do plano de transferência das unidades hospitalares ou se a obrigação do parceiro privado se restringirá a elaboração do plano.</p> <p>Além disso, entende-se que as premissas a serem adotadas para elaboração do plano são de difícil materialização e quantificação pela Concessionária, na medida em que é atribuído à Concessionária a responsabilidade por definir ordem de prioridade, cronograma de setores e definição a respeito do número estimado de pacientes a serem transferidos e de profissionais a serem realocados. Entende-se tal atribuição pode ser melhor gerenciada e executada diretamente pelo Poder Concedente tendo em vista a necessidade de interação e alinhamento logístico com outros hospitais da rede pública de saúde.</p>